

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de **EMPRESA PARA READEQUAÇÃO DE AREA PUBLICA MUNICIPAL – ASSOCIAÇÃO DONA BIMBA NA RUA JOSEPHINA GIANINNI ELIAS – DONA BIMBA, 08 – ELDORADO, SÃO PAULO – SP, 04476-000**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- 1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços especializados de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O PRAZO PARA EXECUÇÃO das obras será contado a partir da data fixada na Ordem de Início a ser expedida pela Subprefeitura de Cidade Ademar, com previsão de 1 (mês), nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a seguir:
 - 1.2.1. Poderá ser emitida Ordem de Serviço específica para a elaboração do Projeto Executivo com prazo de 60 (sessenta) dias corridos;
 - 1.2.2. Na opção pelo item 1.2.1, a Ordem de Início para a execução dos serviços somente poderá ser emitida após a aprovação do projeto executivo.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023/2024, conforme detalhamento a seguir:

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Fica ressalvada a possibilidade da alteração de condições previstas neste Termo de Referência, em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis.
- 4.2. Os serviços contratados serão executados de acordo com este Termo de Referência, com documentos neles referidos, disponibilizado neste edital, bem como detalhes e as especificações complementares do projeto básico.
- 4.3. Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA se obriga sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para garantir o andamento conveniente aos trabalhos.
- 4.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de campo e demais levantamentos adicionais para atendimento à plena execução do objeto do contrato.
- 4.5. No desenvolvimento dos trabalhos e das soluções adotadas deverão sempre e, em todos os casos, serem considerados os aspectos ambientais conforme determina a legislação vigente, além das instruções específicas a serem fornecidas pela Subprefeitura.
- 4.6. A CONTRATADA deverá desenvolver os trabalhos nos locais previstos, objeto do contrato, com base nos estudos técnicos e plano geral de trabalho dos serviços.
- 4.7. A responsabilidade pela identificação, cadastro, documentação e apresentação de solução

técnica para o equacionamento e remanejamento de toda e qualquer interferência é da CONTRATADA, que deverá detalhar a metodologia de execução destas atividades.

- 4.8.** Todo e qualquer necessidade de retrabalho (demolir e refazer) oriundo do descumprimento, pela CONTRATADA, das exigências de Legislação, Normas, Diretrizes, Especificações Técnicas, será de inteira responsabilidade da mesma, a qualquer tempo, mesmo que, as instalações tenham sido recebidas, através da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.9.** Pela complexidade dos serviços, a direção geral da obra, por parte da Contratada, ficará a cargo do responsável técnico da contratação, convenientemente registrado no Conselho Regional competente, que prestarão todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.
- 4.10.** Para as obras e serviços contratados, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessário, empregar mão-de-obra capaz, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e empregados, visando assegurar a conclusão das obras no prazo fixado.
- 4.11.** Todos os materiais, salvo o disposto em contrário em contrato, serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo os mesmos serem de primeira qualidade e todos os serviços executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda, satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.
- 4.12.** Em hipótese alguma, poderá a CONTRATADA alegar desconhecimento das cláusulas e condições deste Caderno, das Especificações Complementares, bem como das exigências expressas nos projetos e Normas da ABNT.
- 4.13.** Toda a mão-de-obra, salvo o disposto em contrário no contrato, será fornecida pela CONTRATADA.
- 4.14.** Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Ficarà a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- 4.15.** Iniciadas as obras, a CONTRATADA deve conduzi-las contínua e regularmente, dentro do cronograma estabelecido.
- 4.16.** Ocorrido qualquer atraso nas etapas programadas, poderá a FISCALIZAÇÃO ordenar o aumento de horário de trabalho, cabendo à CONTRATADA os ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes.
- 4.17.** Todas as despesas decorrentes de ensaios realizados no campo serão de responsabilidade integral da CONTRATADA. O Laboratório que a CONTRATADA vier a escolher para a realização dos ensaios deverá ser certificado pelo INMETRO.
- 4.18.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar para aprovação da Fiscalização os ensaios tecnológicos de qualidade dos materiais previamente ao emprego na obra, conforme o estabelecido pela ABNT.
- 4.19.** A CONTRATADA realizará, às suas expensas, quando solicitado pela Fiscalização, os ensaios tecnológicos de contraprova dos materiais empregados na obra, de acordo com o estabelecido pela ABNT.
- 4.20.** A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, ainda que em horários restritos de trabalho, em razão da necessidade de continuidade operacional das vias.
- 4.21.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas com eventuais viagens (passagens aéreas, transportes terrestres, estadias, alimentação e outros) relacionados com o cumprimento do objeto contratual, decorrentes do acompanhamento de fabricação, inspeção, vistorias, testes de recebimento, liberação de equipamentos/materiais para instalação e outras

providências.

- 4.22.** A CONTRATADA deve se responsabilizar pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela Subprefeitura para a execução do objeto deste Termo de Referência, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.
- 4.23.** Para fins de medições dos serviços de transporte de resíduos, a CONTRATADA deverá apresentar toda documentação legal, conforme legislação, para a contratante, inclusive o Controle de Transporte de Resíduos – CTR.
- 4.24.** A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões que se façam necessárias, sempre que for solicitada sua participação pela CONTRATANTE, em São Paulo. Todas as reuniões deverão ser acompanhadas pelo Coordenador do Projeto e pelo especialista de cada área, sempre que necessário.
- 4.25.** A PROPONENTE deverá considerar em sua proposta os custos para deslocamento, transporte e hospedagem dos seus profissionais.
- 4.26.** Todos os trabalhos a serem desenvolvidos deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes da ABNT e normas dos demais órgãos reguladores competentes.
- 4.27.** Também deverão ser seguidas as especificações técnicas particulares da PMSP, que serão entregues para a CONTRATADA quando da emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços.
- 4.28.** Além das Normas e Leis aplicáveis, atestamos que todos os documentos técnicos necessários para o entendimento para elaborar a devida proposta técnica e comercial estão contemplados nesse Termo de Referência e demais documentos que o acompanhe.
- 4.29.** A Contratada deverá elaborar, tramitar e obter todas as devidas autorizações junto aos órgãos competentes, quando for o caso, incluindo o Termo de Permissão para Ocupação de Vias – TPOV, com:
- 4.29.1.** Elaboração dos respectivos projetos de sinalização de execução dos serviços de canalização em questão (PDDT)
 - 4.29.2.** Disponibilização de todo o material necessário para implantação e apoio à operação de tráfego dos bloqueios.
 - 4.29.3.** Cumpre ressaltar que poderá haver a necessidade de execução dos serviços em questão no período noturno e/ou aos finais de semana, conforme diretrizes a serem obtidas em tratativas junto à CET por intermédio da Contratante.
 - 4.29.4.** Deverão ser previstas equipes e material de apoio para realização das interdições e respectivas sinalizações, visando adequada condição de segurança aos funcionários, conforme diretrizes da CET.
- 4.30.** Eventuais serviços que tenha que ser realizado dentro da faixa de domínio de Concessionárias (CPTM, Convias, Enel, Metrô, etc.) deverão ser programados com as Companhias responsáveis.
- 4.30.1.** Deverão ser realizadas ao longo do processo construtivo, atividades que garantam o bom funcionamento dos canteiros de execução dos serviços em questão e instalações provisórias, como por exemplo:
 - 4.30.2.** Deverá ser estudado o tipo de Canteiro de Execução dos serviços em questão e local do mesmo, pois poderá ser necessária a utilização de caminhão do tipo carreta, com sanitário químico sobre o mesmo. Controle das condições sanitárias do canteiro;
 - 4.30.3.** Constante observação da qualidade da água potável fornecida aos colaboradores, bem como a higienização periódica de bebedouros (evidenciada através de planilhas contendo

a data da última higienização);

- 4.30.4.** Promoção de coleta seletiva nos canteiros de execução dos serviços em questão, por meio de lixeiras devidamente identificadas e sinalizadas de acordo com a classificação do resíduo, destinar posteriormente os resíduos para cooperativas ou empresas que realizem a reciclagem;
 - 4.30.5.** Realizar a separação de resíduos perigosos, de acordo com as legislações vigentes e encaminhar para empresas especializadas em seu tratamento e disposição final;
 - 4.30.6.** Realizar o transporte e o armazenamento dos produtos perigosos de acordo com as normas de segurança vigentes;
 - 4.30.7.** Instalar dispositivos de prevenção e sinalização de incêndio adequado, bem como, rotas de fugas e saídas de emergências;
 - 4.30.8.** Realizar o treinamento dos colaboradores sobre a correta utilização desses dispositivos
- 4.31.** Para a contratação será necessária a apresentação das declarações em atendimento ao disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009 e com o disposto no artigo 5º do decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007.

5. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
 - 5.1.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.
 - 5.1.2.** A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento).
- 5.2.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
 - 6.1.1.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
 - 6.1.2.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 6.2.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

7. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.** O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8. VISTORIA

- 8.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, as custas do interessado.
- 8.2.** As vistorias prévias independem de anuência da Administração.
- 8.3.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo

responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 8.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 9.1.** A execução do objeto deverá ser iniciada somente após a emissão da ordem de serviço;

Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s) **RUA JOSEPHINA GIANINNI ELIAS – DONA BIMBA, 08 – ELDORADO, SÃO PAULO – SP, 04476-000;**

- 9.2.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código de Defesa do Consumidor).

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 10.7.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.7.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.9.** A gestão e fiscalização do contrato será regida pelo DECRETO 62.100/2022 ou legislação substituta.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Caderno de Critérios de Medição da PMSP, anexo a este Termo de Referência e disponibilizado no sítio eletrônico https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/tabelas_de_custos/index.php?p=355179

11.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

11.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação aos critérios de medição e pagamento.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.4. O objeto contratual deverá ser recebido:

12.4.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **em até 15 (quinze) dias corridos** da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

12.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, **em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos** a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

12.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 13.1.** Para fins de liquidação e pagamento será considerado o disposto na Portaria SF Nº 170, de 31 de agosto de 2020 ou alterações posteriores.
- 13.2.** Os pagamentos serão disciplinados pelo Art. 142 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27/12/2022, conforme segue:
- 13.2.1.** A unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.
- 13.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a)** o prazo de validade;
 - b)** a data da emissão;
 - c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d)** o período respectivo de execução do contrato;
 - e)** o valor a pagar; e
 - f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.2.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.4.** A Administração deverá realizar consultas a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou ainda identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.2.5.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 13.2.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.2.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 13.2.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14. FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 14.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 14.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.